



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto-de-lei nº /97

Lei nº 1.195 de 18 de Junho de 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno sem benfeitorias ao S.O.S-Serviços e Obras Sociais.

O Povo do Município de Pedra Azul-MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seus nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao S.O.S- Serviços e Obras Sociais, um terreno sem benfeitorias, pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado nesta cidade, à Rua A do Bairro Nova Cidade, com a área de 3.332 m² (três mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados) medindo de frente 101,70 m, lado direito 32,80 m, lado esquerdo 34,20 m e pelos fundos 98,60 m, limitando-se pelos seus diferentes lados com a Rua "A", Rua "F", Rua Claudionor Silva Lima e S.O.S- Serviços e Obras Sociais.

Art. 2º- O terreno ora doado destina-se a ampliação do imóvel pertencente ao donatário, revertendo-se automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, caso não lhe seja dado destino previsto nesta lei, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do recebimento da escritura de doação.

Art. 3º- Fica terminantemente proibido o donatário alienar, penhorar ou doar o terreno objeto desta doação.

Art. 4º- As despesas de cartório e outras decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

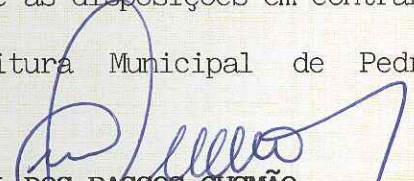
02.08.15.81.486.2-53-3132.00

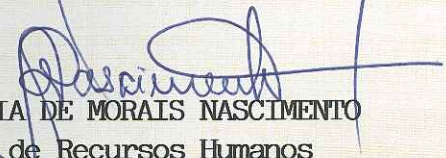
Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Azul, 18 de Junho de 1997.

Pedra Azul, 18 de Junho de 1997.


MANOEL DOS PASSOS GUSMÃO
Prefeito Municipal


ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO
Sec. de Recursos Humanos
e Administração